

PROJETO DE LEI Nº 5845/2025**EMENTA:**

INSTITUI A “SEMANA DA SOLIDARIEDADE CRISTÃ”, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE ANTECEDE O DOMINGO DE PÁSCOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a “SEMANA DA SOLIDARIEDADE CRISTÃ” – a ser comemorado anualmente na semana que antecede o domingo de páscoa, com o objetivo de promover ações sociais, educativas e culturais voltadas à promoção da dignidade humana, da fraternidade e da fé cristã.

Art. 2º – Durante a Semana da Solidariedade Cristã, poderão ser desenvolvidas, por instituições religiosas, entidades da sociedade civil e órgãos públicos, ações como:

I – campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e itens de higiene pessoal;

II – atividades culturais, artísticas e educativas com temática cristã e solidária;

III – seminários, encontros e palestras sobre valores éticos, dignidade humana e justiça social à luz do cristianismo;

IV – visitas a hospitais, abrigos, presídios, comunidades vulneráveis e instituições de acolhimento.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá, mediante convênios ou parcerias, apoiar as iniciativas promovidas na Semana da Solidariedade Cristã, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Parágrafo único – A participação do Estado será de natureza colaborativa, não confessional, respeitando-se a laicidade do Estado e a liberdade religiosa, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º – A Semana Estadual da Solidariedade Cristã será incluída no calendário oficial de eventos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 01 de agosto de 2025.

ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende instituir no calendário oficial de eventos do Estado do Rio de Janeiro, a “SEMANA DA SOLIDARIEDADE CRISTÃ” – a ser comemorado anualmente na semana que antecede o domingo de páscoa, com o objetivo de promover ações sociais, educativas e culturais voltadas à promoção da dignidade humana, da fraternidade e da fé cristã.

Durante a Semana da Solidariedade Cristã, poderão ser desenvolvidas, por instituições religiosas, entidades da sociedade civil e órgãos públicos, ações como campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e itens de higiene pessoal; atividades culturais, artísticas e educativas com temática cristã e solidária; seminários, encontros e palestras sobre valores éticos, dignidade humana e justiça social à luz do cristianismo; visitas a hospitais, abrigos, presídios, comunidades vulneráveis e instituições de acolhimento.

Assim, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305845	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	26361	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	05/08/2025	Despacho	05/08/2025
Publicação	06/08/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5845/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20250305845						
 ➡		▼ INSTITUI A "SEMANA DA SOLIDARIEDADE CRISTÃ", A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE ANTECEDE O DOMINGO DE PÁSCOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250305845 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. }			06/08/2025	Rosenverg Reis
➡		Distribuição => 20250305845 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305845 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	